CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 06/10/2016
Protocolo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 113 de 2016.
SUBSTITUTIVO Nº 01 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 21 DE 2016.
PROPONENTE: Vereador Rui Capelão/PMDB

RELATOR: Vanderlei do Conselho/PSC

EMENTA: "Dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos no Município de Cascavel".

Parecer Favorável

I – FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Substitutivo nº 01 do Projeto de Lei Ordinária nº 21, se faz necessário, uma vez que no Projeto em si, não continha em seu bojo especificidades relevantes, que se apresenta na nova redação. Ressaltando principalmente na alteração do texto que previa o uso de espaços culturais, sem autorização do órgão competente do Poder Executivo.

Ademais, a iniciativa mantém o estabelecido na Lei nº 6.477 de 2015, fazendo algumas alterações, em seus artigos, fazendo referência importante aos parâmetros de níveis de ruídos, e trás nova redação principalmente no artigo 1º, com condicionantes bem específicos e necessários, para o bem comum, já que a proposta é utilizar espaços públicos, preservando a integridade dos cidadãos.

O projeto é relevante socialmente quando contribui de alguma forma, para melhoria da

sociedade, em que vivemos. Assim, elencamos este projeto de importância significativa, observa-se, que a cidade de Cascavel é um celeiro de artistas, seja na música, humor, teatro ou nas artes cênicas, sendo que a presente iniciativa visa incentivar e promover as atividades culturais e artísticas de nossa cidade, oferecendo as praças, arenas, largos e vias públicas, espaços como palco para divulgação de tais atividades. O incentivo à Cultura e à Arte é de suma importância para nossa juventude. Embora pareça simples o projeto possui enorme alcance e impacto social, haja vista que regulamenta, em âmbito municipal, o tão aclamado "direito de reunião", corolário do Estado Democrático de Direito e com previsão expressa no texto do artigo 5°, inciso IX, XVI, do texto constitucional.

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

O Projeto realmente possui finalidade científico/cultural, capaz de atender uma demanda da coletividade, propiciando à comunidade Cascavelense a oportunidade para conhecer os mais diversos artistas que poderão mostrar seu talento, usufruindo de espaços culturais existentes em nossa cidade, para este fim destinado.

Em análise ao presente, não vislumbrei qualquer óbice que impeça a sua tramitação, razão pela qual opino pelo parecer FAVORÁVEL ao presente.

Sendo, portanto meu parecer **FAVORÁVEL** ao presente.

II - VOTO DA COMISSÃO

Foram unânimes os Vereadores da Comissão, acompanhamento o parecer do Relator.

Vanderlei do Conselho/PSC
Presidente

Nei Haveroth/PSL
Secretário

Luiz Frare/PDT
Membro

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes
Cascavel, 12 de julho de 2016.